

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 002 DE 2021

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de DEMERVAL LOBÃO-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019

Nos termos do artigo 48 da Lei Orgânica o Prefeito Municipal de Demerval Lobão propõe a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O artigo 95 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 95 Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

§ 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019

§ 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo.

§ 3º O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 3º Ficam revogados os §§ 4º, 5º e 6º do Art. 95 e as demais disposições ao contrário.



Ricardo de Moura Melo
Prefeito Municipal